

Agressividade Tributária e o Refazimento das Demonstrações Financeiras nas empresas brasileiras listadas na B3

Tax Aggressiveness and Accounting Financial Restatement at companies listed in B3

Artigo recebido em: 18/10/2017 e aceito em: 30/05/2018

Marcia Corrêa Ramos

Mestre em Ciências Contábeis
FUCAPE Business School¹
marciaramos.mrb@gmail.com

Antônio Lopo Martinez

Pós-doutor em Contabilidade
FUCAPE Business School¹
lopo@fucepe.br

Resumo

A agressividade tributária tem sido tema recorrente em pesquisas que estudam causas e consequências das estratégias tributárias empresariais, particularmente aquelas orientadas a evitar ou postergar obrigações acessórias. A presente pesquisa tem por objetivo verificar a relação entre a agressividade tributária e o refazimento das Demonstrações Financeiras em empresas brasileiras listadas na B3. Almeja-se conhecer se existe uma associação entre o risco fiscal decorrente de práticas de planejamento tributário agressivo e o risco contábil relacionado ao refazimento das Demonstrações Financeiras. A amostra final consistiu em 2.552 observações e a análise incluiu o período de 2001 a 2015. Metodologicamente, foram empregadas as medidas de agressividade tributária *Efctive Tax Rate* (ETR), em três variações (GAAP ETR, *Current ETR* e *ETR Long Run*), e *Book Tax Differences* (BTD). Com base nos resultados da variável *ETR Long Run*, as empresas brasileiras listadas na B3 menos agressivas tributariamente são menos propensas ao refazimento das Demonstrações Financeiras. No que toca aos resultados da variável BTD estes não foram significativos, entretanto, notou-se que um BTD maior, especialmente nos anos após a adoção do IFRS, reduz a probabilidade de refazimento das Demonstrações. Possivelmente em função da menor conformidade do lucro contábil ao lucro tributário, que atenua a relevância do BTD como métrica de agressividade tributária no Brasil. Em geral, os achados apontam que a agressividade tributária possui relação direta com a probabilidade de refazimento das Demonstrações Finan-

ceiras no Brasil. A empresa menos agressiva tributariamente em termos médios tem uma menor probabilidade para engajar-se em práticas contábeis mais agressivas, que poderiam conduzir ao refazimento de suas Demonstrações Financeiras. A investigação é relevante a usuários externos, em especial reguladores, que identificam uma relação estatística entre a agressividade tributária e a probabilidade do refazimento as suas Demonstrações Financeiras, correlacionando o risco fiscal com o risco contábil no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Agressividade tributária. Refazimento das Demonstrações Financeiras. *Effective tax rate*. *Book-tax differences*.

Abstract

Tax aggressiveness has been the subject of increasing research to study the causes and consequences of the actions carried out by companies, in order to identify if these are more or less aggressive in their practices to reduce taxes and tax obligations. This article investigate the relationship between tax aggressiveness and accounting financial restatement in firms listed on B3. The final sample consisted of 2.552 observations and included the period from 2001 to 2015. Methodologically, the tax aggressiveness proxies Effective Tax Rate (ETR), in three kinds (GAAP ETR, Current ETR and ETR Long Run), and Book Tax Differences (BTD) were employed in this study. Regarding the results, BTD were not significant, meaning after the adoption of IFRS, a higher BTD would not imply a greater probability of a redo. Thus, the findings indicated that tax aggressiveness is directly related to a probability of accounting financial restatement in Brazil. The less aggressive company generally has a lower probability of engaging in more aggressive accounting practices, which implies to accounting financial restatement. A larger BTD, especially in the years after the adoption of the IFRS, loses its power of predictability of the restatement. The research is relevant to external users, especially regulators, who identify a relationship between a company's tax aggressiveness and the probability to restate-ment he financial statements.

Keywords: Tax avoidance, Tax aggressiveness, Accounting financial restatement, *Efective tax rate*, *Book-tax differences*.

¹ FUCAPE Business School - Boa Vista, Vitória - ES - CEP 29075-505.

1 Introdução

Hanlon e Heitzman (2010) definem agressividade tributária como uma redução explícita dos impostos, em ampla pesquisa sobre a revisão de tributos, em quatro abordagens: (i) o papel informativo da despesa de imposto de renda declarada para a contabilidade financeira; (ii) agressividade fiscal corporativa; (iii) tomada de decisões corporativas, incluindo o investimento, estrutura de capital, e forma de organização; e (iv) impostos e precificação de ativos.

De acordo com o estudo, planejamento tributário agressivo é definido como a orientação gerencial para a redução dos impostos explícitos. Adicionalmente, essa redução é refletida em todas as operações que impõem uma responsabilidade fiscal, não distinguindo entre atividades operacionais da empresa e atividades que possam possuir benefícios, ou seja, tanto por atitudes discricionárias dos gestores (utilização de *accruals* discricionários), quanto as que se utilizam de benefícios fiscais através de influência política.

Martinez, Ribeiro e Funchal (2015) e Machado (2011) identificaram que o objetivo da gestão tributária é reduzir o custo com tributos, com o objetivo de maximizar o valor de mercado e, conseqüentemente, aumentar o desempenho das organizações.

Para Gallemore e Labro (2015), as empresas que se utilizam desta sistemática possuem uma *Effective Tax Rate* (ETR) menor sem aumentar riscos e obtendo resultados eficientes. A ETR é definida como a taxa efetiva de imposto, obtida através da divisão da despesa com impostos pelo lucro contábil, e que apresenta variações de acordo com o tempo (curto e longo prazo), e liquidez da despesa (despesa corrente ou despesa total).

Por sua vez, o aumento da conformidade entre o lucro contábil e o lucro tributável, definida como *book-tax differences* (BTD) também foi proposta por Hanlon e Heitzman (2010) para melhorar a informação financeira e reduzir o planejamento fiscal agressivo. A existência da BTD ocorre pelo fato dos sistemas tributários dos diversos países possuírem diferentes regras, criadas para atenderem objetivos distintos também.

Desta forma, enquanto o lucro contábil é calculado com base nos princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP), com a finalidade de prover ao usuário informação útil para a tomada de decisões pelos usuários da informação, o lucro tributável é obtido de acordo com os preceitos da legislação tributária e tem como objetivo atender as exigências do Fisco de cada jurisdição.

Relativamente aos princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP), com o objetivo de possibilitar a uniformidade e a transparência nas Demonstrações Contábeis, passou-se a exigir sua divulgação das Demonstrações Financeiras de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (IFRS), coordenado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por meio de seus pronunciamentos técnicos (JOIA; NAKAO, 2014).

Lennox, Lisowsky e Pittman (2012), fizeram uma pesquisa relacionando a agressividade tributária e refazimento nas Demonstrações Financeiras de empresas norte-americanas listadas na New York Stock Exchange (NYSE), no período de 1981 a 2001. Baseando-se em medidas de agressividade tributária, a referida pesquisa concluiu que as empresas abertas

agressivas dos EUA são menos propensas ao refazimento das Demonstrações Financeiras. Todavia, os autores advertiram que os resultados são sensíveis à forma como a agressividade do imposto é medida. Mais especificamente, quatro das cinco proxies das taxas efetivas de impostos utilizadas (*Current ETR*, *Cash ETR*, *GAAP ETR*, e *ETR LongRun*) aumentaram durante o período 1981-2001, o que significa que as empresas que refizeram suas Demonstrações Financeiras são menos agressivas tributariamente.

O objetivo da presente pesquisa é investigar se existe relação entre a agressividade tributária e a probabilidade de refazimento das demonstrações financeiras das empresas listadas na B3.

Para atendimento do objetivo mencionado, foram utilizados dados das empresas listadas na B3 no período de 2001 a 2015, não incluídas as instituições financeiras, companhias seguradoras, empresas de capitalização e previdência privada, tendo em vista que estas possuem tratamento tributário diferenciado que prejudicariam a comparação dos resultados.

A pesquisa consistiu em: (a) identificar as diferenças de ETR (*Effective Tax Rate*) e BTD (*Book Tax Difference*) das empresas brasileiras sujeitas ao refazimento das Demonstrações Financeiras e das empresas não sujeitas ao refazimento; (b) investigar o efeito que o planejamento tributário agressivo tem sobre o refazimento das Demonstrações Financeiras nas empresas brasileiras listadas na B3.

2 Revisão da Literatura

Hanlon e Heitzman (2010) definem agressividade tributária como uma redução explícita dos impostos, em ampla pesquisa sobre a revisão de tributos, em quatro abordagens: (i) o papel informativo da despesa de imposto de renda declarada para a contabilidade financeira; (ii) agressividade fiscal corporativa; (iii) tomada de decisões corporativas, incluindo o investimento, estrutura de capital, e forma de organização; e (iv) impostos e precificação de ativos.

De acordo com o referido estudo, planejamento tributário agressivo é definido como a orientação gerencial para a redução dos impostos explícitos. Adicionalmente, essa redução é refletida em todas as operações que impõem uma responsabilidade fiscal, não distinguindo entre atividades operacionais da empresa e atividades que possam possuir benefícios, ou seja, tanto por atitudes discricionárias dos gestores (utilização de *accruals* discricionários), quanto as que se utilizam de benefícios fiscais através de influência política.

Primeiramente, as autoras discutiram a pesquisa sobre a proposta de política para conformar a medição de renda contábil e tributária e revisar a evidência empírica sobre o efeito de tal conformidade na informatividade dos ganhos contábeis. Em segundo lugar, discutiram os recentes modelos teóricos de evasão fiscal das empresas, avaliaram as medidas empíricas de evasão fiscal e resumiram as evidências recentes sobre as causas e conseqüências da evasão fiscal das empresas. Em terceiro lugar, abordaram a importância dos impostos sobre as decisões de negócios, revendo a literatura sobre o efeito dos impostos

sobre o investimento empresarial, a estrutura de capital corporativo (incluindo a estimativa da taxa marginal de imposto), a forma organizacional e outras decisões.

Neste contexto, é importante ressaltar que a estratégia para redução do pagamento de tributos pode envolver custos relevantes para as empresas, como por exemplo, custos comerciais, logísticos e de implementação de sistemas; multas fiscais e outras penalidades aplicadas pelo Fisco, além de custos com a recuperação da boa imagem e reputação das empresas perante o mercado e a opinião pública. Sob este aspecto, para Scholes e Wolfson (2014), um planejamento tributário eficiente deve considerar todas as partes, todos os tributos e todos os custos (all parties, all taxes, all costs). “Todas as partes” significa considerar as incidências tributárias em todas as partes envolvidas nas atividades da empresa. “Todos os tributos” porque na análise devem ser considerados os tributos explícitos e implícitos e, “Todos os Custos”, no sentido de que os tributos representam custos e, por este motivo, há a necessidade de serem considerados no estudo de planejamento tributário.

Desta forma, a fim de maximizar os retornos pós-impostos, as empresas precisam considerar tributos explícitos, implícitos, bem como custos não tributários e consequências de suas decisões tributárias. À luz desta abordagem, o imposto, a evasão e seus conceitos relacionados podem ser caracterizados pelo foco na redução de impostos explícitos.

No Brasil, para tratar de planejamento tributário é necessário definir os contornos da licitude ou da ilicitude, mediante os conceitos de elisão fiscal, ilusão fiscal e evasão fiscal estabelecidos pela legislação tributária brasileira.

Greco e Libertuci (1999, p. 45) apresentam elisão fiscal como “a prática de atos ou negócios jurídicos (ou eventualmente a não-prática dos mesmos), com o objetivo de eliminar ou diminuir a carga tributária”. Ao diferenciarem elisão e evasão fiscal, os autores concluem que a evasão corresponde a “toda e qualquer auto-organização, efetivada na burla da Lei (...), implicando, na maioria das vezes, em sonegação.

Além dos critérios de legalidade, também foi analisado pelos autores o critério temporal que diferencia as práticas de elisão e evasão fiscal: diferentemente da primeira; a evasão fiscal sempre surge após a ocorrência do fato gerador e do consequente nascimento da obrigação tributária. Nesse sentido, eles afirmam que “a elisão pressupõe a ausência de dispositivo legal que contrarie a conduta praticada, bem como a que esta ação ou omissão aconteça anteriormente ao fato gerador do tributo que se pretende não recolher ou recolher a menor.

Desta forma, qualquer planejamento realizado após o nascimento da obrigação tributária indica a prática de evasão fiscal. Ainda em relação à diferenciação entre elisão e evasão fiscal, encontra-se o conceito de elusão fiscal, o qual vem sendo adotado como prática de utilização de planejamento tributário, que não chegam a ser classificados como ilícitos tributários, pois não há no texto da Lei tributária, vedação para a realização dos mesmos. Todavia, são realizados com simulação, ou fraude à Lei, sem propósito específico, sem causa negocial (TORRES, 2003, p. 188-9).

Lennox, Lisowsky e Pittman (2012) investigaram a probabilidade de a agressividade tributária estar relacionada com refazimento das Demonstrações Financeiras por empresas norte-americanas. Segundo este estudo, quando a agressividade tributária é considerada pelas autoridades fiscais como em não conformidade com as regras fiscais, ela pode causar penalidades expressivas. Sendo assim, quando as ações de uma empresa são excessivamente agressivas tributariamente, ultrapassando os limites da legalidade, são denominadas de evasão fiscal. Os autores fizeram uma pesquisa relacionando a agressividade tributária e o refazimento das Demonstrações Financeiras de empresas norte-americanas listadas na New York Stock Exchange (NYSE), no período de o período 1981-2001.

Baseando-se em proxies de agressividade tributária para identificar a evidência, a referida pesquisa inferiu que as empresas públicas agressivas de EUA são menos propensas ao refazimento das Demonstrações Financeiras.

Todavia, os autores advertiram que os resultados são sensíveis à forma como a agressividade do imposto é medida. Mais especificamente, quatro das cinco proxies das taxas efetivas de impostos das empresas carregaram positivamente durante o período 1981-2001, o que significa que as empresas que refizeram suas Demonstrações Financeiras são menos agressivas tributariamente. Todavia, as inferências não persistiram quando os autores isolaram os dados do período de 1995 a 2001, em que os refazimentos das Demonstrações Financeiras aumentaram acentuadamente e a taxa efetiva do imposto caiu abruptamente. Desta forma, a pesquisa não foi conclusiva.

No Brasil, com o objetivo de atender à necessidade dos usuários externos, a Lei 6.404/76, que trata das Sociedades por Ações, determina um conjunto de Demonstrações Financeiras a serem fornecidas pelas empresas de capital aberto. Com isso, a contabilidade financeira é responsável por fornecer as informações que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mudanças ocorridas no exercício.

Por sua vez, o papel da auditoria independente possui relevância na qualidade da informação fornecida pelas empresas, ao atestar a veracidade da situação patrimonial e financeira de uma entidade em seu Parecer, expressando a sua opinião em relação às Demonstrações Financeiras que examinou (ATTIE, 2010).

No que tange às companhias de capital aberto, a responsabilidade de regulamentar e fiscalizar a publicação das Demonstrações Contábeis é da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Por sua vez, a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 737/92, determina o refazimento quando as Demonstrações Contábeis apresentam erros e/ou informações consideradas essenciais para seu perfeito entendimento tenham sido divulgadas incompletas ou não tenham sido divulgadas (DANTAS *et al.*, 2011).

A Deliberação CVM nº 388/01 determinou a divulgação para o mercado dos Ofícios expedidos contendo os refazimentos, tornando pública as causas que motivaram a determinação de refazimento ou republicação das Demonstrações Contábeis das companhias. Os ofícios são expedidos anualmente e divulgados

no website da CVM (DANTAS et al., 2011), os quais serão objeto de análise para fins de mapeamento dos motivadores dos refazimentos e do estudo empírico sobre a relação destes com agressividade tributária das empresas.

Conforme exposição de motivos do Projeto de Lei Complementar, a nova regra se constituiria em instrumento eficaz para o combate aos procedimentos de planejamento tributário praticados com abuso de forma e de direito". O objetivo da norma, portanto, é evitar a elusão fiscal (elisão ineficaz), não obstante a denominação "norma geral antielisão".

O parágrafo único do artigo 116 do Código Tributário Nacional (CTN) prevê que os procedimentos para aplicação da norma antielisiva sejam estabelecidos por Lei ordinária. Nesse sentido, o Governo tentou por duas vezes regulamentar a matéria, por meio de duas Medidas Provisórias (MP): a MP 66/02e a MP 685/15. Porém, em ambas as situações, o texto relativo à cláusula antielisiva foi rejeitado pelo Congresso Nacional, no Projeto de Lei de conversão.

Os artigos 7º ao 12 da MP 685/15 previam a criação da Declaração de Informações Relevantes (DIOR), através da qual os contribuintes deveriam informar à administração tributária federal os atos ou negócios jurídicos que acarretando supressão, redução ou diferimento de tributo, estivessem previstos em ato da Secretaria da Receita Federal, ou houvesse sido praticado sem razões extra tributárias relevantes ou com a adoção de forma não usual.

Conforme exposição de motivos ao Projeto de Lei de Conversão (PLC) da MP nº 685/15, a criação da declaração tem o objetivo de revelar estratégias de planejamento tributário, que visa aumentar a segurança jurídica no ambiente de negócios do país e gerar economia de recursos públicos em litígios desnecessários e demorados.

A ausência de informações completas e relevantes a respeito das estratégias de planejamentos tributários nocivos é um dos principais desafios enfrentados pelas administrações tributárias no mundo. O acesso tempestivo a tais informações oferece a oportunidade de responder rapidamente aos riscos de perda de arrecadação tributária por meio de fiscalização ou de mudança na legislação. O Plano de Ação sobre Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Plano de Ação BEPS, OCDE, 2013), projeto desenvolvido no âmbito da OCDE/G20 e que conta com a participação do Brasil, reconheceu, com base na experiência de diversos países (EUA, Reino Unido, Portugal, África do Sul, Canadá e Irlanda), os benefícios das regras de revelação obrigatória a administrações tributárias.

Assim, no âmbito do BEPS, há recomendações relacionadas com a elaboração de tais regras quanto a operações, arranjos ou estruturas agressivos ou abusivos. O principal objetivo dessa medida foi instruir a administração tributária com informação tempestiva a respeito de planejamento tributário, além de conferir segurança jurídica à empresa que revela a operação, inclusive com cobrança apenas do tributo devido e de juros de mora caso a operação não seja reconhecida, para fins tributários, pela Receita Federal do Brasil. Ademais, destaca-se que a medida estimula postura mais cautelosa por parte dos jurisdicionados antes de fazer uso de planejamentos tributários agressivos.

Desta forma, a MP 685/15 deixou expressa referência à teoria do propósito negocial e adoção de padrões internacionais para controle de planejamentos tributários agressivos. Todavia, tendo em vista a ausência de uma Lei que determine os procedimentos a serem adotados pelo Fisco para desconsideração de negócios jurídicos, o parágrafo único do artigo 116 do CTN é definido como uma norma geral abstrata e antielisiva (ALEXANDRE, 2016).

Segundo o autor, de acordo com a teoria da consideração (ou consistência) econômica do fato gerador, os fatos não devem ser interpretados segundo a forma jurídica com a qual se revestem, mas a partir dos efeitos econômicos efetivamente produzidos. Em outras palavras, "a interpretação econômica" prestigia a substância (essência) dos fatos em detrimento de suas características meramente formais, garantindo que pessoas em situações equivalentes sofram a mesma incidência tributária, independentemente do modo como formalizam suas relações privadas.

O autor ainda enfatiza que a teoria do teste do propósito negocial (*business purpose test*), por sua vez, consiste na investigação da finalidade pretendida pelo contribuinte com a celebração de certos atos e negócios jurídicos. Percebendo-se a ausência de razões extratributárias – ou seja, que o ato ou negócio jurídico foi praticado com o exclusivo propósito de eliminar, reduzir ou postergar o tributo, novamente haveria de prevalecer o fato sobre o "rótulo", a substância sobre a forma (*substance over form*).

3 Metodologia

Para atendimento do objetivo proposto, as empresas foram selecionadas de forma não probabilística, com base nas seguintes premissas: (a) Ofícios de refazimento das Demonstrações Financeiras publicados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) dados contidos nas Demonstrações Financeiras das empresas listadas na B3, também publicadas pela CVM, obtidos no software econômica, no período de 2001 a 2015.

A análise quantitativa foi obtida por meio de modelo de regressão LOGIT para uma amostra final de 2.552 observações, de empresas que republicaram e que não republicaram as Demonstrações Financeiras, tendo em vista que este modelo de regressão permite a predileção de valores tomados por uma variável categórica, frequentemente binária, a partir de uma série de variáveis explicativas contínuas e/ou binárias.

Foram excluídas da amostra, as instituições financeiras, companhias seguradoras, empresas de capitalização e previdência privada, tendo em vista que possuem características diferenciadas que prejudicariam a comparação dos resultados.

As variáveis utilizadas para medir o nível de agressividade tributária foram ETR (*Effective Tax Rate*) e BTM (*Book Tax Difference*), que são métricas de agressividade fiscal, com base na pesquisa de Hanlon e Heitzman (2010).

Seguindo o método de Chen e Chu (2010), foram empregadas três variáveis para medir o nível de agressividade tributária

com base na ETR: GAAP ETR, *Current ETR* e *Long Run ETR*.

As variáveis de controle utilizadas foram: Retorno sobre Ativos (ROA), Alavancagem (LEV), Investimento sobre Ativos (PPE), Tamanho da Empresa (SIZE) e Valor de Mercado (MV), adotadas

para que diferenças entre as empresas não influenciem, de forma negativa, os resultados.

As variáveis mencionadas são explicadas conforme quadro a seguir:

VARIÁVEIS	DESCRIÇÃO	DEFINIÇÃO
GAAP ETR	Taxa Efetiva de Tributação	Despesa total com impostos / Lucro Antes dos Impostos (LAIR)
Current ETR	Taxa Efetiva de Tributação	Despesas com impostos correntes / Lucro Antes dos Impostos (LAIR)
LongRunETR	Taxa Efetiva de Tributação	(Desp IR/CS t-2 + Desp IR/CS t-1 + Desp IR/CS t) / (LAIR t-2 + LAIR t-1 + LAIR t)
BTD	Diferença entre o lucro contábil e fiscal	(Lucro antes do imposto de renda – Lucro real*) / ativo total
ROA	Retorno sobre Ativos	Lucro operacional dividido pelo ativo do ano anterior
LEV	Alavancagem	Dívida de longo prazo dividida pelo ativo do ano anterior
PPE	Investimento em Ativos	Logaritmo natural do ativo imobilizado da empresa dividido pelos ativos do ano anterior
SIZE	Tamanho da empresa	Logaritmo natural do valor de mercado da empresa no início do ano
MV	Valor de Mercado	Valor de mercado da empresa dividido pelo Patrimônio Líquido

Quadro 1: Variáveis.

*Lucro Real = [(IRPJ + CSLL)/34%],

Fonte: Adaptação de Chen e Chu (2010).

Foi incluída no modelo a variável *dummyBig4*, com a finalidade de verificar a influência da auditoria no refazimento das Demonstrações Financeiras, visto que, a auditoria exerce papel fundamental na qualidade das informações contábeis. Para tanto, foram consideradas empresas que tiveram suas Demonstrações Financeiras auditadas pelas chamadas ‘Big Four’, e as empresas que tiveram suas Demonstrações Financeiras auditadas pelas demais empresas de auditoria.

Considerando a vigência das normas IFRS a partir de 2010, com o objetivo de possibilitar a uniformidade e a transparência nas Demonstrações Contábeis (JOIA; NAKAO, 2014), também foi considerado nos modelos de regressão, o impacto da não conformidade, através da inclusão da variável IFRS, para período após 2010.

Considerando as variáveis mencionadas, foram testados os modelos a seguir:

$$\text{Modelo 1: } ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * LongRunETR_{it} + \beta_3 LongRunETR_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it} \quad (1)$$

$$\text{Modelo 2: } ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * GAAPETR_{it} + \beta_3 GAAPETR_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it} \quad (2)$$

$$\text{Modelo 3: } ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * CurrentETR_{it} + \beta_3 CurrentETR_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it} \quad (3)$$

$$\text{Modelo 4: } ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * BTD_{it} + \beta_3 BTD_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it} \quad (4)$$

Ao realizar a seleção, foram consideradas empresas cadastradas no software Economática, que possuíam informações necessárias para a construção das variáveis. Foram selecionadas empresas brasileiras que refizeram suas Demonstrações Financeiras no período de 2001 a 2015, totalizando 2.552 observações.

Após coleta dos dados, para determinação das variáveis de pesquisa, os valores foram organizados em painel.

4 Resultado

No que se refere à análise qualitativa, são relacionados na Tabela 1 os casos de refazimento de acordo com o segmento de atuação da empresa, com base nos 63 Ofícios Circulares da CVM no período de 2001 a 2015:

Tabela 1- DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS DE REFAZIMENTO POR SEGMENTOS

Descrição	Quantidade	Frequência Relativa
Abatedouros	4	6,35%
Administração de empresas e empreendimentos	1	1,59%
Água, esgoto e outros sistemas	2	3,17%
Atividades auxiliares ao transporte aéreo	2	3,17%
Atividades auxiliares ao transporte rodoviário	2	3,17%
Construção de edifícios residenciais	1	1,59%
Construção e empreendimentos imobiliários	2	3,17%
Empresa de eletricidade, gás e água	3	4,76%
Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	6	9,52%
Hotel, motel ou similar	2	3,17%
Indústria de açúcar e produtos de confeitaria	1	1,59%
Indústria de alimentos	6	9,52%
Indústria de autopeças	3	4,76%
Indústria de calçados	1	1,59%
Indústria de laticínios	1	1,59%
Indústria de molas e produtos de arame	1	1,59%
Indústria de papel, celulose e papelão	2	3,17%
Indústria química	1	1,59%
Loja de departamentos	4	6,35%
Moinho de grãos	4	6,35%
Outras construções pesadas	2	3,17%
Outras indústrias de alimentos	2	3,17%
Outras indústrias	4	6,35%
Outros Tipos de Escolas	2	3,17%
Tecelagens	1	1,59%
Telecomunicações	1	1,59%
Transformação de aço em produtos de aço	1	1,59%
Vendas por correio ou meio eletrônico	1	1,59%
	63	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme verificado na Tabela 1, os segmentos com maior quantidade e exigência de refazimento são os de Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e da indústria

de alimentos.

Na Tabela 2, os casos de refazimento são dispostos por período a que se referem as Demonstrações Contábeis:

Tabela 2: DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS DE REFAZIMENTO POR PERÍODO

Quant	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
63	7	2	0	1	4	5	2	12	3	4	9	6	3	3	2
100%	11%	3%	0%	2%	6%	8%	3%	19%	5%	6%	14%	10%	5%	5%	3%

De acordo com a Tabela 2, observa-se maior recorrência nos refazimentos nos anos de 2008, 2011 e 2012.

Na Tabela 3, os casos de refazimento são dispostos pelos motivadores constantes nos Ofícios da CVM:

Tabela 3: DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS DE REFAZIMENTO POR MOTIVADORES

Descrição	Quantidade	Frequência Relativa
Reconhecimento de Ágio	5	7,25%
Critério de Avaliação de Ativos	12	17,39%
Reconhecimento de Ativos Contingentes	5	7,25%
Reconhecimento e Classificação de Instrumentos Financeiros	12	17,39%
Classificação de Contratos de Concessão	2	2,90%
Erros e Mudança de Estimativas	6	8,70%
Apresentação das Demonstrações Financeiras	3	4,35%
Reconhecimento de Contingências Passivas	3	4,35%
Divulgação em Notas Explicativas	21	30,43%
	69	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo com a Tabela 3, as causas mais recorrentes de refazimento das Demonstrações Financeiras referiram-se à falta de atendimento de normas para divulgação de informações em Notas Explicativas (disclosure), em especial a divulgação e classificação de Instrumentos Financeiros, o que se relaciona com o maior número de refazimentos no ano de 2008, tendo em vista à adoção das normas previstas no Pronunciamento Contábil CPC 14, posteriormente substituído pelos Pronunciamentos Contábeis CPC's 38 e 39. De forma semelhante, a recorrência de refazimentos nos anos 2011 e 2012 também está relacionada com a classificação de instrumentos financeiros com base nos CPC's 38 e 39.

No que se refere à análise quantitativa, para maior explanação dos dados, é apresentada abaixo a estatística descritiva das variáveis do modelo que buscará analisar a relação já citada.

Para limitar o efeito de observações extremas, foi substituído o extremo superior de 1% das observações das variáveis explicativas por meio do estimador winsorized.

A Tabela 4 apresenta as medidas resumo das variáveis utilizadas no estudo: número de observações empresas/ano, média, desvio padrão, mínimo, máximo, percentil 10%, mediana e percentil 90%.

Tabela 4: ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS: MEDIDAS RESUMO DAS VARIÁVEIS

Variável	N	Média	Desvio Padrão	min	max	p10	p50	p90
REFAZIMENTO	2552	0,012	0,108	0,000	1,000	0,000	0,000	0,000
GAAPETR	2552	0,306	0,217	0,000	0,999	0,002	0,298	0,607
ETR Long Run	2552	0,212	0,148	0,000	0,961	0,023	0,206	0,395
CurrentETR	2552	0,220	0,156	0,000	0,978	0,001	0,233	0,386
BTD	2552	0,036	0,081	-0,580	0,534	-0,006	0,015	0,092
ROA	2552	17,495	87,215	0,010	2232,640	1,715	6,757	22,267
LEV	2552	7,175	25,849	0,003	241,483	0,872	1,932	9,282
PPE	2552	0,305	0,234	0,000	0,990	0,009	0,289	0,634
SIZE	2552	13,476	2,360	7,163	19,879	10,193	13,761	16,269
MV	2552	2,349	3,379	0,000	23,923	0,281	1,409	4,662
Big4	2552	0,416	0,493	0,000	1,000	0,000	0,000	1,000

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados da estatística descritiva apresentado na Tabela 4 indicam que a variável que se busca explicar, que é o refazimento, possui média de 0,012, indicando que 1,2% da amostra de empresas selecionadas ao longo dos 15 anos refizeram suas Demonstrações Contábeis. Analisando as variáveis de agressividade, nota-se que o índice tem média positiva tanto em ETR como em BTD.

Analisando as variáveis de controle, a alavancagem que representa a estrutura de capital das empresas apresentou alta

volatilidade, indicando que as empresas estudadas são muito diferentes entre si sob o ponto de vista de estrutura de capital. A média de tamanho ficou em aproximadamente 13 e o nível de dispersão é relativamente baixo, indicando que as empresas eram homogêneas em relação a esta métrica durante os anos pesquisados.

A Tabela 5 fornece as correlações de Spearman entre as variáveis em estudo.

Tabela 5: ESTATÍSTICA DESCRITIVA: CORRELAÇÃO DE SPEARMAN

Variável	REFAZIMENTO	GAAPETR	ETRLongrun	CurrentETR	BTD	ROA	LEV	PPE	SIZE	MV	Big4
REFAZIMENTO	1,0000										
GAAPETR	-0,0397*	1,0000									
ETRLongrun	-0,0604*	0,5276*	1,0000								
CurrentETR	-0,0467*	0,8509*	0,5233*	1,0000							
BTD	-0,0412*	-0,4874*	-0,2687*	-0,5600*	1,0000						
ROA	-0,0060	-0,3976*	-0,3802*	-0,2997*	0,4592*	1,0000					
LEV	0,0536*	-0,0728*	-0,0892*	-0,0690*	0,1597*	0,2235*	1,0000				
PPE	0,0050	0,0760*	0,0634*	0,0576*	-0,0498*	0,0539*	-0,0585*	1,0000			
SIZE	-0,0347	0,3163*	0,2734*	0,3241*	0,0551*	-0,0995*	-0,0753*	-0,0297	1,0000		
MV	-0,0358	0,1447*	0,1077*	0,1917*	0,0628*	0,0916*	0,1596*	-0,0978*	0,5379*	1,0000	
Big4	0,0039	0,1254*	0,1303*	0,1297*	0,0321	-0,0338	-0,0435*	0,0349	0,3759*	0,1740*	1,0000

O símbolo “**” indica que a correlação é significativa no nível de 5%.

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 6 apresenta as estimativas do modelo 1 com base na variável Long Run ETR medida em três anos, conforme abaixo:

Tabela 6: ESTIMATIVAS DO MODELO 1

Refazimento	Coefficiente	Erro Padrão	Z	P>Z	Intervalo de Confiança (95%)	
ETRLongrun	-7,231	3,704	-1,950	0,051	-14,491	0,029
dummyIFRS	-0,116	0,656	-0,180	0,859	-1,401	1,169
IFRS*ETRLongrun	6,087	4,024	1,510	0,130	-1,801	13,975
ROA	-0,001	0,003	-0,480	0,628	-0,007	0,004
LEV	0,002	0,005	0,370	0,710	-0,008	0,011
PPE	0,726	1,003	0,720	0,469	-1,240	2,693
SIZE	-0,101	0,112	-0,900	0,369	-0,320	0,119
MV	0,042	0,052	0,810	0,417	-0,059	0,143
Big4	0,613	0,525	1,170	0,243	-0,415	1,641
Constante	-4,441	1,566	-2,840	0,005	-7,510	-1,372
N	2552					

Nota: Os símbolos “****”, “***” e “**” indicam que o coeficiente é significativo no nível de 1%, 5% e 10%, respectivamente.

Modelo 1: $ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * LongRunETR_{it} + \beta_3 LongRunETR_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it}$

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base nos resultados da Tabela 6 é possível observar que o coeficiente da agressividade fiscal medida pelo índice ETR LongRun (para três anos) foi significativo a 90% de confiança. Uma empresa mais agressiva tributariamente possui uma probabilidade maior de apresentar percentuais mais baixos de ETR, indicando menor carga tributária (CHEN; CHU, 2010). Desta forma,

o sinal negativo permite-nos inferir que quanto menos agressiva for a empresa menor a probabilidade do refazimento de suas Demonstrações Financeiras.

A Tabela 7 considera as estimativas do modelo 2, com base na variável GAAP ETR, que representa o valor total dos impostos dividido pelo Lucro antes dos impostos (CHEN; CHU, 2010) :

Tabela 7: ESTIMATIVAS DO MODELO 2

Refazimento	Coefficiente	Erro Padrão	Z	P>Z	Intervalo de Confiança (95%)	
GAAPETR	-1,222	2,135	-0,570	0,567	-5,406	2,962
dummyIFRS	0,293	0,592	0,490	0,621	-0,868	1,453
DGAAPETR	1,349	2,270	0,590	0,552	-3,099	5,797
ROA	-0,001	0,002	-0,310	0,758	-0,005	0,003
LEV	0,002	0,005	0,330	0,744	-0,009	0,012
PPE	0,678	1,029	0,660	0,510	-1,338	2,695
SIZE	-0,151	0,124	-1,220	0,224	-0,394	0,092
MV	0,052	0,053	0,980	0,325	-0,051	0,155
Big4	0,593	0,534	1,110	0,267	-0,454	1,640
Constante	-4,650	1,690	-2,750	0,006	-7,962	-1,338
N	2552					

Nota: Os símbolos “****”, “***” e “**” indicam que o coeficiente é significativo no nível de 1%, 5% e 10%, respectivamente

Modelo 2: $ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * GAAPETR_{it} + \beta_3 GAAPETR_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it}$

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base nos resultados da Tabela 7 é possível observar que o coeficiente da agressividade fiscal medida pelo índice GAAP ETR não foi significativo. Desta forma, nenhuma das variáveis propostas explicou a variável dependente.

A Tabela 8 considera as estimativas do modelo 3: com base na variável Current ETR que considera o valor total dos impostos efetivamente pagos (CHEN; CHU, 2010).

Tabela 8: ESTIMATIVAS DO MODELO 3

Refazimento	Coefficiente	Erro Padrão	Z	P>Z	Intervalo de Confiança (95%)	
CurrentETR	-3,285	2,413	-1,360	0,173	-8,014	1,444
dummyIFRS	-0,025	0,529	-0,050	0,963	-1,061	1,012
DCurrentETR	3,776	2,851	1,320	0,185	-1,812	9,364
ROA	-0,001	0,002	-0,370	0,714	-0,005	0,003
LEV	0,002	0,006	0,300	0,762	-0,010	0,013
PPE	0,704	1,013	0,690	0,487	-1,282	2,691
SIZE	-0,133	0,122	-1,090	0,275	-0,371	0,106
MV	0,051	0,053	0,950	0,343	-0,054	0,155
Big4	0,586	0,532	1,100	0,271	-0,457	1,629
Constante	-4,601	1,583	-2,910	0,004	-7,704	-1,497
N	2552					

Nota: Os símbolos “****”, “***” e “**” indicam que o coeficiente é significativo no nível de 1%, 5% e 10%, respectivamente
 Modelo 3: $ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * CurrentETR_{it} + \beta_3 CurrentETR_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it}$
 Fonte: Elaborado pelos autores.

Com base na Tabela 8 também é possível notar que o coeficiente da agressividade fiscal medida pelo índice Current ETR também não foi significativo. De igual forma que a Tabela 7, nenhuma das variáveis propostas explicou a variável dependente.

A Tabela 9 considera as estimativas do modelo 4, com base no aumento da conformidade entre o lucro contábil e o lucro tributável, definida como *book-tax differences* (BTD):

Tabela 9: ESTIMATIVAS DO MODELO 4

Refazimento	Coefficiente	Erro Padrão	Z	P>Z	Intervalo de Confiança (95%)	
BTD	-0,415	1,007	-0,410	0,680	-2,389	1,559
DummyIFRS	0,422	0,186	2,270	0,023	0,057	0,787
DBTD	-8,142	2,842	-2,870	0,004	-13,711	-2,572
ROA	0,000	0,001	-0,120	0,905	-0,001	0,001
LEV	0,001	0,002	0,410	0,681	-0,004	0,006
PPE	0,219	0,479	0,460	0,647	-0,719	1,157
SIZE	-0,077	0,057	-1,350	0,178	-0,190	0,035
MV	0,023	0,025	0,900	0,368	-0,027	0,073
Big4	0,293	0,233	1,260	0,208	-0,163	0,749
Constante	-2,356	0,723	-3,260	0,001	-3,773	-0,939
N	2552					

Nota: Os símbolos “****”, “***” e “**” indicam que o coeficiente é significativo no nível de 1%, 5% e 10%, respectivamente
 Modelo 4: $ref_{it} = \beta_0 + \beta_1 IFRS_{it} + \beta_2 IFRS * BTD_{it} + \beta_3 BTD_{it} + \beta_4 ROA_{it} + \beta_5 LEV_{it} + \beta_6 PPE_{it} + \beta_7 SIZE_{it} + \beta_8 MV_{it} + \beta_9 Big4_{it} + \varepsilon_{it}$
 Fonte: Elaborado pelos autores.

Baseado nos dados da Tabela 9 é possível observar que o coeficiente de interação da *Dummy* IFRS versus o índice de agressividade BTB foi significativo para indicar o comportamento das empresas em termos de refazimento, após a adoção das normas IFRS. Quanto maior o BTB, mais agressiva tributariamente é a empresa, e conseqüentemente, menor a probabilidade de refazimento (CHEN; CHU, 2010).

Além do BTB, somente a constante do modelo se apresentou significativa, também com grau de confiança de 95%, o que indica que nenhuma das variáveis de controle afetam a probabilidade de as empresas refazerem suas Demonstrações Contábeis.

5 Conclusão

A pesquisa indicou que, no geral, as empresas menos agressivas tributariamente são menos propensas ao refazimento das Demonstrações Financeiras. O modelo ETR Long Run indicou uma associação entre as variáveis de interesse, ou seja, demonstrou que em média, para a amostra coletada durante os 15 anos estudados, a agressividade tributária tem impacto no refazimento das Demonstrações Financeiras. A relação estatística documentada permite-nos inferir que, em termos médios no Brasil, quanto menos agressiva for a empresa, menor a probabilidade do refazimento de suas Demonstrações Financeiras.

No que toca aos resultados da variável BTB estes não foram significativos, entretanto, notou-se que um BTB maior, especialmente nos anos após a adoção do IFRS, reduz a probabilidade de refazimento das Demonstrações. Possivelmente em função da menor conformidade do lucro contábil ao lucro tributário no período pós adoção do IFRS, que atenua a relevância do BTB como métrica de agressividade tributária no Brasil.

Ante aos resultados evidenciados, as empresas menos

agressivas tributariamente em termos médios têm uma menor probabilidade para engajar-se em práticas contábeis mais agressivas, que poderiam conduzir ao refazimento de suas Demonstrações Financeiras. A investigação é relevante a usuários externos, em especial reguladores, que identificam uma relação estatística entre a agressividade tributária e a probabilidade de a empresa vir a refazer as suas Demonstrações Financeiras, correlacionando o risco fiscal com o risco contábil no contexto brasileiro.

A literatura internacional (LENNOX; LISOWSKY; PITTMAN, 2012) inferiu que as empresas abertas mais agressivas dos EUA são menos propensas ao refazimento das Demonstrações Financeiras. Todavia, os autores advertiram que os resultados são sensíveis à forma como a agressividade do imposto é medida, e ao comprovar por um determinado período que esta correlação se alterou, a pesquisa não foi conclusiva

O presente estudo pode ser visto como complementar à referida literatura internacional, uma vez que identificou uma associação entre agressividade tributária e a probabilidade de refazimento das Demonstrações Financeiras das empresas brasileiras listadas na B3. Em relação à literatura nacional, possui relevância significativa, visto que pesquisas empíricas contemplando dados de empresas brasileiras que refizeram suas Demonstrações Financeiras são escassas, e contendo associação entre a agressividade tributária e a probabilidade de refazimento, inexistentes.

Adicionalmente, este estudo apresenta limitações, tendo em vista o número reduzido de incidência de casos de refazimento de Demonstrações Financeiras, o que dificulta a realização de modelos estatísticos.

Por este motivo, sugere-se um aprofundamento do tema, por meio de pesquisas futuras, de questões não contempladas no presente estudo. O efeito do gerenciamento de resultados na análise da variável de agressividade tributária BTB poderá trazer novos resultados ao modelo empírico utilizado.

Referências

- ALEXANDRE, R. *Direito tributário esquematizado*. 10. Ed. São Paulo: Método, 2016.
- ATTIE, W. *Auditoria: conceitos e aplicações*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Institui o Código Tributário Nacional. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1966. Disponível em: <<http://planalto.gov.br>>.
- CHEN, K. P.; CHU, C. Y. C. Internal control vs. external manipulation: a model of corporate income tax evasion. *RAND Journal of Economics*, v. 36, n. 1, p. 151-164, 2005.
- _____.; _____. *Are family firms more than non-family firms?* *Journal of Economics*, Forthcoming, p. 151-164, 2010.
- CPC. Comitê de Pronunciamentos Contábeis. *Pronunciamento contábil nº14: instrumentos financeiros, apresentação e reconhecimento*. 2008. Disponível em: <www.cpc.org.br>.
- _____. *Pronunciamento contábil nº 38: instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração*. 2009. Disponível em: <www.cpc.org.br>.

- _____. *Pronunciamento contábil nº 39: instrumentos financeiros: apresentação*. 2009. Disponível em: <www.cpc.org.br>.
- DANTAS, J. A. et al. *Determinações de refazimento/republicação de demonstrações financeiras pela CVM: o papel dos auditores independentes*. Revista Universo Contábil, v. 7, n. 2, p. 45-64, 2011.
- FRANK, M. M.; L. LYNCH; REGO, S. *Tax reporting aggressiveness and its relation to aggressive financial reporting*. The Accounting Review, v. 84, p. 467-96, 2009.
- GALLEMORE, J. F.; LABRO, E. *The importance of internal information environment for tax avoidance*. Journal of Accounting and Economics, n.60, p.149-167, 2015.
- GRECO, M. A.; LIBERTUCCI, E. L. *Para uma norma geral antielisão: grandes temas tributários da atualidade*. São Paulo: IOB, 1999. p. 45-62.
- HANLON, M.; HEITZMAN, S. *A review of tax research*. Journal of Accounting and Economics, v.50, p. 127-178, 2010.
- IBPT. Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. *De 30 países, Brasil é o que oferece menor retorno dos impostos ao cidadão*. 2015. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/2260/De-30-paises-Brasil-e-o-que-oferece-menor-retorno-dos-impostos-ao-cidadao>>.
- JOIA, R. M.; NAKAO, S. H. *Adoção de IFRS e gerenciamento de resultado nas empresas brasileiras de capital aberto*. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC), v. 8, n. 1, 2014.
- LENNOX, C.; LISOWSKY, P.; PITTMAN, J. *Tax aggressiveness and accounting fraud*. Journals of Accounting Research, 2013.
- MARTINEZ, A. L.; RIBEIRO, A. C.; FUNCHAL, B. *The Sarbanes Oxley act and taxation: a study of the effects on the tax aggressiveness of Brazilian firms*. Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 15, 2015, São Paulo (SP). Anais... São Paulo: USP, 2015.
- RECEITA FEDERAL. *Parecer normativo CST 17, de 20 de agosto de 1984*. Disponível em <<http://receita.fazenda.gov.br>>
- TORRES, H. *Direito tributário e direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2004.